



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalhado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **adote as providências administrativas necessárias para estruturar e efetivar parcerias com a iniciativa privada, mediante procedimento público e impessoal de seleção (Chamamento Público/edital), com a finalidade de implantar, recuperar, manter e qualificar pontos de ônibus e abrigos de passageiros no Município de Primavera do Leste, utilizando como base jurídica o Programa Municipal “Quem Ama Cuida”, instituído pela Lei Municipal nº 1.707/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 1.887/2020.**

Que o poder executivo possa proceder com:

- I – Diagnóstico e mapeamento** dos pontos de ônibus existentes, identificando locais prioritários para implantação, substituição ou recuperação, considerando fluxo de usuários, presença de estudantes, critérios de segurança viária, acessibilidade e interesse público;
- II – Definição de padrões técnicos mínimos** a serem observados nos abrigos (cobertura eficiente contra sol e chuva, acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e crianças, segurança estrutural e integração adequada ao sistema viário);
- III – Elaboração e publicação de Edital de Chamamento Público**, nos termos do Decreto nº 1.887/2020, para seleção de interessados em cooperar com o Município na implantação e manutenção dos equipamentos, com regras claras, critérios objetivos e ampla publicidade;
- IV – Formalização dos Acordos/Termos de Cooperação** com os selecionados, com fiscalização permanente do Município, assegurando a incorporação das benfeitorias ao patrimônio público e vedação de qualquer uso exclusivo, exploração comercial ou publicidade indevida, conforme salvaguardas do Decreto nº 1.887/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação nasce de uma realidade pública notória em Primavera do Leste: a precariedade de inúmeros pontos de ônibus, muitos deles sem cobertura, sem proteção lateral e sem condições mínimas de abrigo, expondo diariamente os usuários do transporte coletivo com especial gravidade para crianças e estudantes à ação direta de sol intenso e chuvas, circunstância que afronta a dignidade do usuário, compromete a segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

e revela deficiência estrutural de mobilidade urbana.

Diante desse cenário, é indispensável que o Município adote uma estratégia juridicamente segura, impessoal e eficiente para ampliar e qualificar os abrigos de passageiros, especialmente porque se trata de equipamento urbano de uso comum, essencial à organização do sistema de transporte e à efetivação do direito de ir e vir.

Nesse ponto, o Município já dispõe de instrumento normativo específico, vigente e plenamente aplicável: o Programa Municipal “Quem Ama Cuida”, instituído pela Lei Municipal nº 1.707/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 1.887/2020. O Decreto é expresso ao prever que o programa tem por finalidade estabelecer cooperação entre o Poder Público e a sociedade para implantação, recuperação e conservação de equipamentos públicos comunitários, e define tais equipamentos como as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados a serviços públicos, incluindo expressamente a mobilidade urbana (art. 1º, parágrafo único, inciso III). Assim, pontos de ônibus e abrigos de passageiros se enquadram diretamente como equipamentos públicos comunitários, por integrarem a infraestrutura urbana e viabilizarem o serviço público de transporte coletivo.

Além disso, o Decreto nº 1.887/2020 estabelece um procedimento obrigatório, transparente e impessoal para viabilizar a cooperação: a oferta de equipamentos ocorre por Edital de Chamamento Público (art. 2º), garantindo seleção objetiva, isonômica e com ampla publicidade, o que atende aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), reduzindo riscos de questionamentos por órgãos de controle e assegurando governança administrativa.

Outro ponto de máxima relevância é a natureza jurídica do instrumento: o modelo previsto é de Acordo/Termo de Cooperação, com caráter não oneroso e com salvaguardas firmes que preservam o interesse público, pois:

- as benfeitorias se incorporam automaticamente ao patrimônio municipal;
- não há concessão de posse, uso exclusivo ou qualquer direito de exploração do espaço público;
- é vedada publicidade política e também restrita a comunicação visual nos padrões do edital;
- mantém-se a natureza pública do bem e o controle pelo Município, com fiscalização e possibilidade de sanções.

Desse modo, o “Quem Ama Cuida” se apresenta como alternativa legal, moderna e economicamente racional, permitindo a expansão e qualificação dos pontos de ônibus sem necessariamente gerar despesa direta imediata ao Tesouro, desde que respeitado o procedimento do chamamento público, o que é especialmente valioso em cenário de limitações orçamentárias e grande demanda social.

Por fim, cumpre registrar que a presente indicação não impõe obrigação nem cria despesa ou norma de execução, limitando-se a sugerir providências administrativas e estudo de viabilidade, dentro da competência do Executivo, preservando a separação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

poderes e evitando qualquer vício formal. O objetivo é impulsionar uma solução já amparada em lei municipal vigente, para enfrentar problema concreto que afeta diariamente a população, com ênfase na proteção de estudantes e na melhoria da mobilidade urbana.

Diante do exposto, entende-se que a medida ora indicada é de elevado interesse público e social, juridicamente amparada e plenamente viável, razão pela qual se solicita sua apreciação e encaminhamento pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões 05 de fevereiro de 2026

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD